

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO ALVES AMORIM QUADRIÉNIO 2024/28

CAPÍTULO I Objeto e composição

Artigo 1.º Abertura do processo eleitoral

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo eleitoral para os membros do conselho geral do Agrupamento de Escolas António Alves Amorim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e com o estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. A eleição do conselho geral é efectuada por todo o pessoal docente e pessoal não docente, em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino e educação do Agrupamento de Escolas António Alves Amorim.
3. O presente regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral para eleição dos membros do conselho geral do Agrupamento e será afixado nos vários estabelecimentos de ensino e divulgado na respetiva página electrónica do AEAAA.

Artigo 2.º Composição do Conselho Geral

1. O conselho geral do Agrupamento tem a seguinte composição:
 - a) Sete representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do pessoal docente;
 - b) Três representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes eleitos em assembleia geral, dos pais e encarregados de educação, nos termos da Lei;
 - d) Quatro representantes do município e por ele designados;
 - e) Três representantes da comunidade local, cooptados pelos demais membros do conselho geral.
 - f) O diretor do Agrupamento, sem direito de voto.
2. Para efeitos da alínea a) do nº anterior, e de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considera-se pessoal docente os docentes em exercício de funções no Agrupamento.

CAPÍTULO II Comissão Eleitoral

Artigo 3.º Comissão eleitoral

1. O conselho geral aprovará, no seu seio, a constituição de uma comissão eleitoral

responsável pela fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento e ainda com o presente Regulamento Eleitoral.

2. A comissão eleitoral é constituída pela presidente do conselho geral, que assume a presidência da comissão, e por mais quatro elementos a escolher entre os restantes conselheiros.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 4.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. A abertura do processo eleitoral tem lugar a partir do momento em que a presidente do conselho geral publicar o aviso de abertura do processo eleitoral, juntamente com o Regulamento Eleitoral na página eletrónica do Agrupamento. O ato eleitoral terá de se realizar no prazo máximo de noventa dias corridos dessa data.

CAPÍTULO IV

Assembleias eleitorais

Artigo 5.º

Assembleias eleitorais

1. Para a eleição dos representantes do pessoal docente são eleitores todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas António Alves Amorim.

2. Para a eleição dos representantes do pessoal não docente são eleitores todos os elementos do pessoal não docente, constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino que constituem o Agrupamento.

Artigo 6.º

Mesas das assembleias eleitorais

1. Será constituída, na escola sede do Agrupamento, uma mesa eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente.

2. A diretora do Agrupamento nomeia os elementos que constituirão a mesa eleitoral.

3. A mesa eleitoral será constituída por cinco elementos, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois escrutinadores.

4. As listas concorrentes às eleições podem indicar até dois representantes, designados por delegados, para a respetiva mesa eleitoral, a fim de acompanharem o ato eleitoral.

5. A indicação referida no número anterior deverá ser comunicada, por escrito, à presidente do conselho geral com uma antecedência de 5 dias, relativamente ao dia da realização do ato eleitoral. A comunicação deverá ser entregue nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

6. Compete à presidente do conselho geral passar e fazer chegar as credenciais aos membros da mesa eleitoral.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. A mesa da assembleia eleitoral abrirá às 9h00 (nove horas) e encerrará às

17h00 (dezoito horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio.

2. No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que três elementos, dos cinco que constituem a mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 8.º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Receber do presidente da comissão eleitoral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Descarregar os votos nos cadernos eleitorais;
 - d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - e) Lavrar as atas e demais documentação relativa ao ato eleitoral;
 - f) Entregar a respetiva documentação à presidente do conselho geral.

Artigo 9.º

Cadernos eleitorais

1. Os serviços administrativos do agrupamento, sob ordem da sra. diretora, elaboram os cadernos eleitorais distintos, nos quais constem:
 - a) O pessoal docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
 - b) O pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
2. Os cadernos eleitorais são afixados na secretaria da EB António Alves Amorim, com a antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição, sem prejuízo de eventuais correções a introduzir até ao início do ato eleitoral.
3. Qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da presidente da comissão eleitoral, de qualquer irregularidade no período estabelecido no ponto anterior.

CAPÍTULO V

Apresentação das candidaturas

Artigo 10.º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao conselho geral, representantes do pessoal docente e do pessoal não docente constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais;
2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e pessoal não docente reabilitado nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local;
3. Nos termos do n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do conselho geral.

4. Ainda de acordo com a legislação referida no número anterior, os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 11.º

Listas

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
 - a) As listas do pessoal docente serão compostas por sete elementos efetivos e sete membros suplentes;
 - b) As listas do pessoal não docente serão compostas por três elementos efetivos e três suplentes;
2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
3. As listas deverão ser rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância, e subscritas por um mínimo de dez por cento dos respetivos membros.

Artigo 12.º

Apresentação das Listas

1. As listas devem ser apresentadas num prazo de até 10 dias úteis antes da realização da assembleia eleitoral.
2. As listas serão entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, em envelope fechado dirigido à presidente da comissão eleitoral.
3. Depois de verificar a conformidade com as normas eleitorais, a comissão eleitoral atribui uma letra às listas candidatas. As letras a atribuir são as do alfabeto, e a ordem respeita a data da respetiva apresentação nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.
4. Após a atribuição das letras às listas, a presidente da comissão eleitoral deverá rubricá-las e afixá-las nos vários estabelecimentos de ensino com uma antecedência mínima de 5 dias úteis antes da realização da assembleia eleitoral. Para além disso, serão igualmente publicitadas na página eletrónica do Agrupamento.
5. A não apresentação de listas do pessoal docente e do pessoal não docente implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega.
6. Esgotado o prazo referido no número anterior, a presidente do conselho geral solicitará à diretora do Agrupamento a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.

CAPÍTULO VI

Eleição

Artigo 13.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. O eleitor apresenta-se perante a mesa, indica o seu nome e entrega o cartão de cidadão ao presidente da mesa.

3. Na falta do cartão de cidadão, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha a fotografia atualizada ou ainda por reconhecimento dos membros da mesa.
4. O eleitor recebe o respetivo boletim, dirige-se à câmara de voto assinalando com uma cruz a sua escolha.
5. Os escrutinadores descarregam o voto rubricando o caderno eleitoral correspondente ao nome do eleitor.
6. O eleitor deposita o boletim na urna.
7. Se o eleitor estragar o boletim de voto, pede outro ao presidente da mesa, devolvendo-lhe o primeiro.
8. No caso previsto na alínea anterior, o presidente escreve no boletim de voto a nota “inutilizado”, rubricando-o e conservando-o.
9. Os boletins de voto serão de cores diferentes, um para cada corpo eleitoral e conterão as designações das listas concorrentes.
10. As urnas poderão encerrar logo que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
11. As eleições decorrerão no dia 23 de outubro de 2024.

Artigo 14.º **Resultados eleitorais**

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num subscrito próprio.
2. A abertura das urnas é feita após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto e o escrutínio será feito perante a assembleia eleitoral.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes e os boletins de voto contados, prevalece para fins de apuramento, o segundo destes números.
4. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral.
5. Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
6. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
7. Considera-se “voto em branco” o correspondente a boletim de voto que não contenha qualquer sinal em qualquer quadrado.
8. Considera-se “voto nulo” o correspondente ao boletim
 - a) No qual tenha sido colocada a cruz fora do quadrado;
 - b) No qual tenha sido escrita qualquer palavra;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
9. Os resultados são proclamados pela mesa da assembleia eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes indicados por cada lista que estejam presentes na altura.
10. Compete ao secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento, devendo nela constar:
 - a) Nome do ato eleitoral;
 - b) Dia, local e hora de abertura e de encerramento da votação;

- c) Nome dos representantes das listas concorrentes;
 - d) Nome dos membros da mesa;
 - e) Número total de eleitores inscritos votantes e não votantes;
 - f) Número de votos obtidos por cada lista, o de votos brancos e de votos nulos;
 - g) Número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
 - h) As divergências, se as houver, com indicação precisa das diferenças;
 - i) Número de reclamações, protestos e contraprotostos apensos à ata;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que os elementos da mesa julguem dever mencionar.
11. A ata da assembleia eleitoral será entregues, no próprio dia à comissão eleitoral para elaboração da ata de apuramento de resultados e do Edital.
12. O edital de apuramento de resultados é afixado nos locais oficiais pelo presidente da comissão eleitoral e é comunicado à diretora que deverá proceder à sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento. O edital deve discriminar:
- a) Identificação do ato eleitoral;
 - b) Número de eleitores inscritos;
 - c) Número de votantes;
 - d) Número de votos atribuídos;
 - e) Número de votos em branco;
 - f) Número de votos nulos.
13. Os resultados definitivos do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após a comunicação, pela diretora do Agrupamento, ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 15.º

Reclamações/Impugnações

- 1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, à presidente da comissão eleitoral no prazo de 24 horas após a divulgação do Edital de apuramento resultados.
- 2. A comissão eleitoral decide em reunião para o efeito no prazo de 48 horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Artigo 16.º

Representantes dos pais e encarregados de educação

Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de entre as associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento de escolas António Alves Amorim, em igual número de efetivos e suplentes.

Artigo 17.º

Representantes do Município

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia onde o Agrupamento está inserido.

Disposições finais

Artigo 18.º **Dúvidas e omissões**

1. As questões omissas neste regulamento e dúvidas de interpretação devem ser colocadas por escrito, à comissão eleitoral, se surgirem antes da realização dos atos eleitorais, ou à mesa eleitoral durante o decorrer dos mesmos.
2. O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da comissão eleitoral sendo que os esclarecimentos sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidos aos mandatários das listas.

Aprovado em reunião do conselho geral realizada no dia 15 de julho de 2024

A presidente do conselho geral

(Maria de Oliveira e Silva)